



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

Casa João Manoel da Silva

Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n — CEP. 55.130 — São Caetano — Pernambuco

LEI Nº 080/87.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Caetano, Estado de Pernambuco, para o Triênio de 1988/1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco:

Faço Saber que a Câmara Municipal de São Caetano, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende até a importância de Cz\$ 130.892.300,00 (cento e trinta milhões, oitocentos e noventa e dois mil e trezentos cruzados), correspondente as despesas de capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1988 a 1990, como segue:

FUNÇÕES DO GOVERNO	1988	1989	1990
01. Legislativo	699.100,00	1.130.900,00	1.473.800,00
02. Judiciário	318.100,00	514.500,00	670.600,00
03. Adm. Planejamento	6.735.000,00	10.895.500,00	14.103.500,00
04. Agric. e Abast.	234.000,00	378.500,00	654.100,00
08. Educ. Cultura	7.462.450,00	11.772.600,00	15.677.000,00
10. Hab. Urbanismo	9.879.350,00	16.025.800,00	20.091.000,00
13. S. e Saneamento	1.471.600,00	2.380.700,00	3.103.000,00
16. Transportes	892.700,00	1.701.500,00	2.627.000,00
TOTAIS	27.692.300,00	44.800.000,00	58.400.000,00

TOTAIS DAS FUNÇÕES

01. Legislativo	3.303.800,00	02-Judiciário	1.503.200,00
03. Adm. Planej.	31.734.000,00	04.Ag. Abast.	1.266.600,00
08. Ed. Cultura.	34.912.050,00	10. Hab. Urb.	45.996.150,00
13. S. e Saneam.	6.955.300,00	16. Transportes	5.221.200,00

TOTAL GERAL - Cz\$ 130.892.300,00



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

Casa João Manoel da Silva

Rua Salustiano Ferreira de Lima, s/n — CEP. 55.130 — São Caetano — Pernambuco

Continuação ...

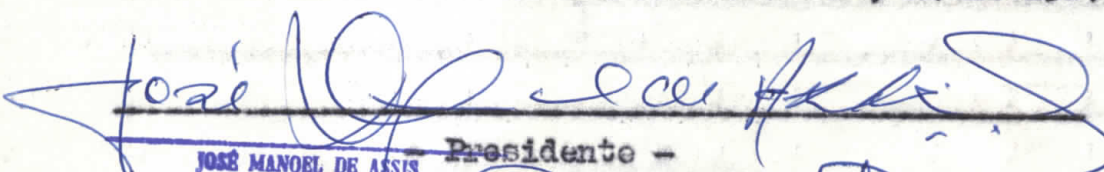
Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não Atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão para acrescer as disponibilidades do Exercício seguinte, destinados aos mesmo investimentos.

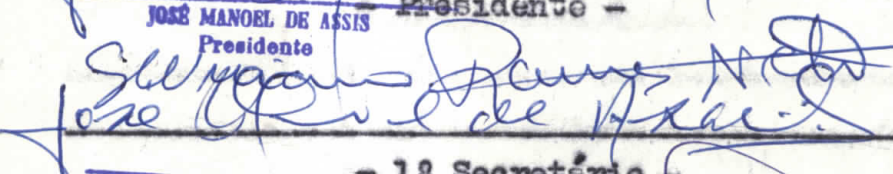
Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos Programas constantes do mencionado Orçamento, será formada pelos - superavits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

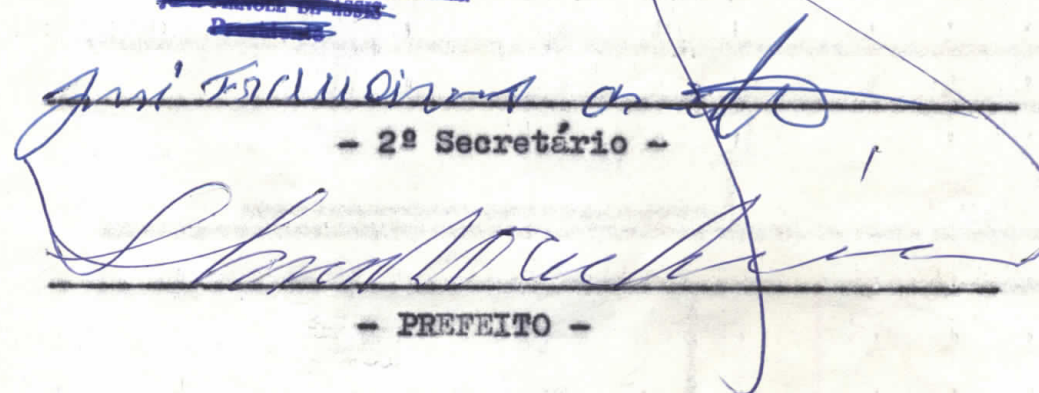
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 1988, revagadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em, 14-10-1987.


JOSE MANOEL DE ASSIS
Presidente

Presidente -


- 1º Secretário -


- 2º Secretário -


- PREFEITO -